

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Sargento Portugal)

Dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, da certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares, conferindo-lhe validade para atividades civis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento, em todo o território nacional, da certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares, conferindo-lhe validade para atividades civis.

Art. 2º É reconhecida, em todo o território nacional e para todos os efeitos legais, a certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade para atividades privadas.

Art. 3º A certificação de que trata esta Lei terá validade para o exercício de atividades de mergulho profissional em ambientes civis, públicos ou privados, desde que observadas as normas técnicas e de segurança previstas pela legislação vigente e pelas entidades certificadoras civis competentes.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei dependerá da apresentação do certificado de conclusão do curso de bombeiro mergulhador, expedido por Corpo de Bombeiro Militar, acompanhado da grade curricular e do registro de conclusão publicado em boletim interno da corporação.

Art. 4º Os certificados de que trata esta Lei conterão, no mínimo:

I - identificação do militar e do curso realizado;



II - carga horária e conteúdo programático;

III - data de realização e aprovação;

IV - assinatura da autoridade militar responsável.

Art. 5º O bombeiro mergulhador militar certificado poderá, mediante requerimento e apresentação dos documentos referidos no art. 3º, solicitar o registro junto às entidades certificadoras profissionais, que deverão aceitar a equivalência da formação, salvo exigência de complementação curricular, conforme normas específicas do setor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, em todo o território nacional, a certificação de bombeiro mergulhador expedida pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conferindo-lhe validade para o exercício de atividades civis, públicas ou privadas, no campo do mergulho profissional.

A formação dos bombeiros mergulhadores nos Corpos de Bombeiros Militares é reconhecidamente rigorosa, abrangendo aspectos técnicos, operacionais e de segurança, muitas vezes com grau de exigência superior ao de cursos civis equivalentes. No entanto, mesmo com essa qualificação, muitos profissionais são impedidos de atuar em atividades civis por falta de reconhecimento formal de sua formação por parte de entidades certificadoras do setor.

Diante disso, esta proposição busca corrigir essa lacuna legal, permitindo que a expertise técnica adquirida por esses profissionais no serviço público possa ser aproveitada também no setor privado, contribuindo para ampliar as oportunidades de trabalho, valorizar a carreira militar e atender à crescente demanda por profissionais qualificados na área do mergulho civil.

Ao estabelecer critérios objetivos para o reconhecimento da certificação — como a apresentação do certificado de conclusão do curso, grade curricular e publicação oficial do ato de conclusão — o projeto garante



segurança jurídica, transparência e controle, sem comprometer os padrões de qualidade exigidos pelo setor.

Além disso, o projeto respeita a autonomia das entidades certificadoras civis, ao permitir a exigência de complementações curriculares, quando for o caso, assegurando a harmonização entre as diferentes normativas aplicáveis ao mergulho profissional no Brasil.

Portanto, trata-se de uma medida justa, coerente e necessária, que promove a integração entre formação militar e mercado civil, otimizando os recursos públicos investidos na capacitação dos bombeiros e ampliando as possibilidades de atuação desses profissionais.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Sargento Portugal
Deputado Federal
Podemos/RJ

